

CONTRATO Nº 53/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “+ SUCESSO ESCOLAR: APRENDER,
COLABORAR E PARTILHAR”**

---**Entre:**

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, casado, natural da freguesia da Penajóia, concelho de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

---**E**

--- SEGUNDO OUTORGANTE: **LUSOINFO II – MULTIMÉDIA S.A.**, sociedade anónima, com sede na

representada neste contrato por

com o número de identificação fiscal , que intervém na
qualidade de com poderes
para o ato, conforme consta da certidão permanente subscrita em e válida até
, com o código de acesso e da procuração outorgada em
, com assinaturas reconhecidas na mesma data com registo online dos atos dos
advogados .-----

---**Tendo em conta:** -----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, datado de cinco de novembro de dois mil e dezoito, em

conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, relativa ao procedimento nº CP/DFP/0945/2018 de **aquisição de serviços de consultoria implementação do projeto “+ sucesso escolar: aprender, colaborar e partilhar”** por consulta prévia, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 16º, da alínea c) do nº 1 do artigo 20º e artigos 114º e seguintes, todos do CCP, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do nº 2 do artigo 125º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, e ainda nos termos explanados na informação nº 180/APROV/MG, datada de 18.10.2018, caderno de encargos, convite e anexos, relatório de apreciação de propostas/informação nº 183/DFP/APROV, datada de 25.10.2018 018; -----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, datado de 05.11.2018; -----

---c) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.-----

---**Considerando que:** -----

---a) O encargo previsto com este contrato é de € **69.900,00** (sessenta e nove mil e novecentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo para o ano de 2018 de € **5.825,00** (cinco mil oitocentos e vinte e cinco euros), para o ano de 2019 será de € **23.300,00** (vinte e três mil e trezentos euros), para o ano de 2020 será de € **23.300,00** (vinte e três mil e trezentos euros) e para o ano de 2021 será de € **17.475,00** (dezassete mil quatrocentos e setenta e cinco euros), sendo que a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 02 – aquisição de serviços; 14 – estudos, pareceres, projetos e consultoria.-----

---c) A prestação de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do plano 2018 A 8 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 1538/2018, requisição externa da despesa nº 1863/2018 e compromisso nº 1777/2018. -----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:** -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de consultoria implementação do projeto “+ sucesso escolar: aprender, colaborar e partilhar”, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € **69.900,00** (sessenta e nove mil e novecentos euros). Este preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1º As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:-----
---a) A disponibilização da plataforma configurada e personalizada;-----
---b) Os serviços de consultoria serão faturados no decorrer da respetiva execução;-----
---c) Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante com 30 dias de antecedência a correspondente fatura.-----

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência)

---O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua assinatura, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência de 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula Quinta

(Obrigação principais)

---1º Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:-----

- a) Promover a utilização dos Tecnologias de Informação e Comunicação na aprendizagem; -----
- b) Criar um ambiente de aprendizagem inovador, adaptativo ao aluno, dinâmico e interativo que estimule e reforce o processo de ensino-aprendizagem; -----
- c) Melhorar os conhecimentos culturais, sociais e políticos da comunidade;-----
- d) Potenciar a participação dos alunos e das famílias na comunidade local; -----
- e) Projetar a socialização e a comunicação com a comunidade; -----
- f) Potenciar a capacidade de iniciativa; -----
- g) Impulsionar a criatividade; -----
- h) Trabalhar valores e a responsabilidade social; -----
- i) Promover e estimular o espírito empreendedor nos alunos.-----
- 2º O projeto inclui as seguintes áreas e funcionalidades:-----
- a) Mural;-----
- b) Criação conteúdos para trabalhar a Educação para a Cidadania; -----
- c) Criação de Currículo Local (património e poder local); -----
- d) Integração de conteúdos digitais curriculares (português, matemática, estudo do meio e inglês); -----
- e) Sistema de Gestão de crachás; -----
- f) Integração dos projetos educativos e projetos comunitários. -----

Cláusula Sexta

(Sigilo e confidencialidade)

- 1º Os outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.-----
- 2º A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
- 3º Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ ou sejam do conhecimento público.-----
- 4º As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da

cessação do presente contrato por qualquer motivo.-----

Cláusula Sétima

(Comunicações e notificações)

-----Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato-----

Cláusula Oitava

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula Nona

(Gestor do contrato)

---O gestor do contrato é a técnica superior, _____, trabalhadora do Município de Lamego, a exercer funções no _____.

Cláusula Décima

(Prevalência)

---1º Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito: -----

----a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

----b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

----c) O presente Caderno de Encargos; -----

----d) A proposta adjudicada; -----

----e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

---2º Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

---3º Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

Cláusula Décima Primeira

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

Cláusula Décima Segunda

(Casos omissos)

---Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o regulado na legislação portuguesa. -----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho nº 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara Municipal de Lamego, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete. -----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:-----

Um – Informação nº 180/APROV/MG datada de 18.10.2018; -----

Dois – Caderno de encargos, convite E anexos;-----

Três – Convite, datado de 18.10.2018;-----

Quatro – Relatório de apreciação de propostas/informação nº 183/APROV, datado de 25.10.2018;-----

Cinco – Proposta do adjudicatário;-----

Seis – Minuta do contrato; proposta de cabimento nº 1538/2018 datada de 10.10.2018; requisição externa de despesa nº 1836/2018; certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Maia, datada de _____, comprovativa de que o segundo outorgante não é nessa data, devedor de qualquer contribuição ou impostos ao Estado; declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de _____, comprovativa de que o segundo outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificados de registo criminal da sociedade e dos titulares da administração, datados de _____; certidão permanente subscrita em _____; procuração outorgada em _____, com assinaturas

reconhecidas na mesma data com registo online dos atos dos advogados nº da Ordem dos Advogados.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Lamego, em catorze de novembro de dois mil e dezoito.

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O OFICIAL PÚBLICO: -----